



**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO ESTADUAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE SÃO PAULO - CEAE/SP**

**São Paulo
Setembro 2016**



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO - CEAE/SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo - CEAE/SP é órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, deliberativo, consultivo e de assessoramento destinado a controlar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Estado de São Paulo, criado junto à Secretaria de Estado da Educação, pelo Decreto nº 45.114, de 28 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 60.397, de 25 de abril de 2014, com fundamento na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, tendo seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.

§ 1º - A expressão Conselho Estadual de Alimentação Escolar de São Paulo e a sigla “CEAE/SP” equivalem-se para efeito de referência e comunicação.

§ 2º - Para o cumprimento de sua finalidade, o CEAE/SP deverá articular-se com órgãos da administração pública nos âmbitos municipais, estadual e federal, e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2º - Compete ao CEAE/SP:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar:
 - a) O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- b) A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;
 - c) A universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica;
 - d) A participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelos Municípios/Estados para garantir a oferta da alimentação escolar saudável e adequada;
 - e) O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;
 - f) O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, repassados pelo PNAE;
 - III. Acompanhar e fiscalizar os locais de produção e fornecimento de alimentos nas escolas, que devem estar adequados às boas práticas para os serviços de alimentação, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos e das refeições;
 - IV. Solicitar à Entidade Executora os cardápios planejados, com antecedência de 90 (noventa) dias;
 - V. Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis e em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- VI. Articular-se com os Conselhos de Alimentação Escolar dos municípios e de outros estados, em regime de cooperação, permitindo a troca de informações e experiências;
- VII. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VIII. Receber e apurar denúncia quanto a irregularidades identificadas na aplicação do PNAE;
- IX. Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE;
- X. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, em reunião específica para esse fim com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON Online) ou outro que lhe suceda;
- XI. Acompanhar, fiscalizar e atestar, na hipótese de suspensão de repasse dos recursos do PNAE, o fornecimento da alimentação escolar, pela Entidade Executora, durante o período da suspensão dos recursos, na forma de parecer do CEAE/SP, assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, com ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto;
- XII. Comunicar à Entidade Executora qualquer ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XIII. Comunicar ao FNDE e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE;
- XIV. Appreciar e votar anualmente, pela maioria absoluta dos membros titulares, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;
- XV. Elaborar Plano de Ação a fim de acompanhar a execução do PNAE;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- XVI. Apresentar propostas de planos e programas de trabalho que visem a atingir a melhoria da qualidade da alimentação escolar;
- XVII. Propor ao FNDE e à Entidade Executora a elaboração de estudos técnicos e levantamento de informações junto aos municípios atendidos pelo PNAE;
- XVIII. Divulgar a atuação do CEAE/SP como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.

Parágrafo único: O CEAE/SP poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual, municipais e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 3º - O CEAE/SP é constituído, conforme legislação vigente, por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, indicado formalmente pelo Governador do Estado de São Paulo;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de classes docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na Rede Estadual de Ensino de São Paulo, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, a serem escolhidos em assembleia específica.

§ 1º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o CEAE/SP.

§ 2º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 3º - O CEAE/SP poderá ter, em sua composição, membros representantes de povos indígenas e/ou remanescentes de quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 4º - Cada membro titular do CEAE/SP terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos representantes aludidos no inciso II deste artigo, que poderão ser de qualquer uma das entidades de classe nele referidas.

§ 5º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 6º - Os representantes a que se referem os incisos II a IV deste artigo serão escolhidos em assembleia específica para tal fim, com registro em ata.

§ 7º - Caberá exclusivamente ao Governador do Estado de São Paulo, a designação dos membros do CEAE/SP.

§ 8º - Após a designação dos conselheiros pelo Governador do Estado de São Paulo, será convocada, por meio da Secretaria de Estado da Educação, reunião específica para a posse e eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CEAE/SP.

§ 9º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente deverá recair entre os representantes relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do CEAE/SP serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em reunião específica para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, e destituídos, por maioria absoluta, quando for o caso, sendo imediatamente eleitos novos membros para complementar o período restante do respectivo mandato.

§ 11 - Caberá exclusivamente ao Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, informar ao FNDE a composição do CEAE/SP, incluindo possíveis



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

substituições no decorrer do mandato, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 4º - Após a designação dos membros do CEAE/SP, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II. Por deliberação do segmento representado;
- III. Após ausência em 5 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 7 (sete) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas sem justificativa por escrito;
- IV. Pelo descumprimento das disposições do presente Regimento Interno.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, o CEAE/SP deverá encaminhar à Entidade Executora cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição, para que esta providencie a substituição da designação pelo Governador do Estado de São Paulo, bem como o envio das informações ao FNDE.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o CEAE/SP deverá encaminhar à Entidade Executora notificação do ocorrido com solicitação de indicação e designação de um novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que esta providencie nova indicação, bem como a substituição da designação pelo Governador do Estado de São Paulo e envio das informações ao FNDE.

§ 3º - Nos casos de substituição do Conselheiro, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 5º - Caberá exclusivamente ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato anterior, conduzir o processo de renovação do CEAE/SP, que compreende a indicação do representante do Poder Executivo, bem como a coordenação de processo de chamamento público para escolha dos representantes dos segmentos das entidades de classe de docentes, de trabalhadores da educação e de discentes do Estado de São Paulo; dos pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; e das entidades civis organizadas.

Seção II Organização e Funcionamento



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

Art. 6º - O CEAE/SP tem a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenária;
- IV. Secretaria Executiva.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CEAE/SP serão eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva, e destituídos, por maioria absoluta, quando for o caso, sendo imediatamente eleitos novos membros para complementar o período restante do respectivo mandato.

§ 2º - Após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do CEAE/SP, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

1. Mediante renúncia expressa do Presidente e/ou Vice-Presidente;
2. Por deliberação do plenário, por maioria absoluta dos conselheiros titulares do CEAE/SP, em sessão plenária especialmente convocada para este fim;
3. Pelo descumprimento das disposições do presente Regimento Interno.

§ 3º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o CEAE/SP deverá realizar nova eleição, mantidas as exigências contidas no § 1º deste artigo.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será coincidente com o dos demais membros do CEAE/SP.

§ 5º - A Secretaria Executiva de que trata o inciso IV deste artigo não se caracteriza como unidade administrativa e contará com um servidor designado pelo Secretário de Estado da Educação, referendado pelo Plenário do CEAE/SP, por maioria simples.

§ 6º - Na hipótese de impedimento legal, o Secretário Executivo será substituído, temporária ou definitivamente, por servidor igualmente designado pelo Secretário de Estado da Educação, referendado pelo Plenário do CEAE/SP.



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

Art. 7º - Compete ao Presidente dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do CEAE/SP e da Secretaria Executiva, prestando contas da gestão ao colegiado ao fim de cada ano.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências temporárias e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do CEAE/SP.

Art. 9º - Compete ao Plenário, além de exercer as competências definidas no Art. 2º deste Regimento Interno:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CEAE/SP;
- II. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião do CEAE/SP;
- III. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CEAE/SP;
- IV. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CEAE/SP em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- V. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CEAE/SP;
- VI. Solicitar aos órgãos da administração pública Municipal, Distrital, Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do CEAE/SP;
- VII. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, Presidente e/ou Vice-Presidente, conforme hipóteses estabelecidas nos artigos 30 e 31 deste Regimento Interno;
- VIII. Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do CEAE/SP;
- IX. Referendar as deliberações da presidência;
- X. Elaborar e alterar o Regimento Interno do CEAE/SP e suas normas de funcionamento;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- XI. Definir na primeira reunião do colegiado o calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 10 - Compete à Secretaria Executiva a gestão e o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CEAE/SP.

Art. 11 - Compete à Entidade Executora, conforme legislação vigente, o fornecimento de infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- I. Local apropriado para execução das atividades e reuniões do CEAE/SP;
- II. Equipamentos, suprimentos e materiais;
- III. Espaço virtual (site/página), no Portal da Secretaria de Estado da Educação para o CEAE/SP;
- IV. Contas de e-mail institucional para os membros do CEAE/SP;
- V. Transporte para deslocamento de seus membros aos locais pertinentes ao exercício de suas competências;
- VI. Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

Parágrafo único - As reuniões do CEAE/SP deverão ser realizadas na sede do órgão, disponibilizada pela Entidade Executora, podendo, nos casos excepcionais por decisão do Plenário ou do Presidente, realizar-se em qualquer outro local do território estadual, desde que devidamente justificadas, tendo em vista o dispêndio de recursos financeiros pela Entidade Executora.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 12 - Cabe ao Presidente do CEAE/SP, além de exercer as competências definidas no artigo 2º deste Regimento Interno:



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- I. Dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar e orientar as atividades do CEAE/SP;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Ordenar o uso da palavra;
- IV. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- V. Submeter ao Plenário as matérias para sua apreciação e deliberação;
- VI. Assinar atas, resoluções e documentos relativos às deliberações do Plenário;
- VII. Submeter à apreciação do Plenário relatório anual do CEAE/SP e prestação de contas dos programas, projetos, planos, ações e atividades afetas à alimentação escolar;
- VIII. Decidir as questões de ordem;
- IX. Representar o CEAE/SP perante a sociedade e aos órgãos do Poder Público, em todas suas esferas, em juízo ou fora dele;
- X. Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CEAE/SP;
- XI. Formalizar, após aprovação do Plenário, os afastamentos e licenças dos seus membros;
- XII. Designar relatores com o fito de atender ao quanto disposto no artigo 22 deste Regimento Interno;
- XIII. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário;
- XIV. Autorizar a publicação de atos e documentos pertinentes ao CEAE/SP e encaminhar à Entidade Executora, por meio da Secretaria Executiva, para a devida publicação oficial;
- XV. Solicitar a Entidade Executora os recursos humanos e materiais necessários à plena execução das atividades do CEAE/SP;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- XVI. Propor, com o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, ao Plenário as revisões, devidamente justificadas, do Regimento Interno;
- XVII. Encaminhar o Regimento Interno, quando alterado e aprovado pelo Plenário, para apreciação e homologação do Secretário de Estado da Educação;
- XVIII. Assinar o parecer conclusivo do Conselho acerca da execução do PNAE no Estado de São Paulo;

Art. 13 - Cabe ao Vice-Presidente do CEAE/SP, além de exercer as competências definidas no artigo 2º deste Regimento Interno:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e/ou legais;
- II. Assessorar o Presidente no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do CEAE/SP;
- III. Na hipótese de impedimento do Presidente, assinar o parecer conclusivo do Conselho acerca da execução do PNAE no Estado de São Paulo.

Art. 14 - Cabe aos membros do CEAE/SP, além de exercer as competências definidas nos artigos 2º e 9º deste Regimento Interno:

- I. Participar das reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- II. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva;
- IV. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Entidade Executora sempre que necessário;
- V. Pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- VI. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VII. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. Propor temas e assuntos para deliberação do Plenário;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- IX. Propor convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. Apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XII. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação da plenária;
- XIII. Convocar a realização de reunião extraordinária com assinatura de mais de 1/3 (um terço) dos membros titulares;
- XIV. Observar as prioridades e demandas definidas pelo CEAE/SP;
- XV. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;
- XVI. Apresentar ao plenário o plano de ação referente às propostas de trabalho para compor o planejamento estratégico do CEAE/SP.

Art. 15 - Cabe à Secretaria Executiva:

- I. Assessorar, administrativa e tecnicamente a Presidência do CEAE/SP;
- II. Preparar atos e correspondências do CEAE/SP, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;
- III. Informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do CEAE/SP;
- IV. Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- V. Fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- VI. Secretariar as reuniões, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;
- VII. Convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- VIII. Apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do CEAE/SP;
- IX. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- X. Dar suporte técnico-operacional para o CEAE/SP, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- XI. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XII. Cumprir as resoluções emanadas do CEAE/SP;
- XIII. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XIV. Manter arquivos físicos e digitais do CEAE/SP em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle e futuras gestões do CEAE/SP;
- XV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e/ou pelo Plenário.

Parágrafo único - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio eletrônico (e-mail), por escrito, para os endereços de e-mail oficiais, disponibilizados aos conselheiros pela Entidade Executora.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 16 - O Plenário do CEAE/SP é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

§ 2º - As reuniões do CEAE/SP deverão ser realizadas na sede do órgão, disponibilizada pela Entidade Executora, podendo, nos casos excepcionais por decisão do Plenário ou do Presidente, realizar-se em qualquer outro local do território estadual, desde que devidamente justificadas, tendo em vista o dispêndio de recursos financeiros pela Entidade Executora.

§ 3º - Cada membro titular ou na titularidade terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As reuniões ordinárias serão iniciadas com a presença mínima de mais da metade dos seus membros.

§ 5º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de *quorum*, e não o havendo a reunião será suspensa, temporariamente por até 15 (quinze) minutos, até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º - O Presidente do CEAE/SP terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

§ 7º - As reuniões ordinárias do Conselho serão fixadas em calendário, previamente aprovado pelo plenário, na primeira reunião anual do colegiado, devidamente publicado nas vias oficiais, sendo obrigatória a realização de ao menos 1 (uma) reunião no mês de janeiro.

§ 8º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou no curso de reunião ordinária, com antecedência mínima de 3 (três) dias ou em menor tempo se houver concordância de mais de 2/3 (dois terços) dos membros titulares ou no exercício da titularidade, salvo nos casos de convocação extraordinária.

§ 9º - Para instalação da reunião, em primeira convocação, é necessário *quorum* correspondente a mais da metade dos membros do Conselho.

§ 10 - As reuniões para eleição de Presidente e Vice-Presidente, para apreciação de prestação de contas ou para aprovação ou alteração do Regimento Interno, terão caráter extraordinário e serão convocadas especificamente para o fim determinado, devendo contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

Art. 17 - Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, as decisões do CEAE/SP serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

§ 1º - As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

§ 2º - Quando houver empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18 - A aprovação ou a alteração do Regimento Interno deverá ser deliberada pelo Plenário, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art. 19 - Será facultado aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto quando em substituição ao conselheiro titular ausente.

Parágrafo único - A participação ativa dos Conselheiros, titular e suplente, bem como do Secretário Executivo, nas atividades do conselho, merecerão menção honrosa especial no final do mandato.

Art. 20 - As sessões do Conselho serão públicas, podendo qualquer cidadão apresentar, denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, por escrito, a qualquer tempo perante a Secretaria Executiva ou a qualquer conselheiro.

Parágrafo único - As eventuais denúncias, moções, reclamações ou requerimentos do que trata o caput serão analisadas pelo CEAE, na primeira reunião subsequente.

Art. 21 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I. Verificação do número de presentes;
- II. Abertura pelo Presidente;
- III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e distribuição do expediente e de informes;
- V. Discussão e votação da ordem do dia;
- VI. Comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. Distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. Leitura e assinatura das resoluções e expedientes aprovados;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- IX. Informes dos conselheiros e comunicações gerais;
- X. Outros assuntos;
- XI. Definição da pauta da reunião seguinte;
- XII. Encerramento.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até o início previsto para a reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - Cabe à Presidência, juntamente com a Secretaria Executiva, a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos 1 (uma) semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 22 - Para cada notícia de fato ou irregularidade submetida à apreciação do CEAE/SP haverá 1 (um) relator, designado pela Presidência.

§ 1º - Na primeira reunião seguinte ao recebimento do processo, o Relator deverá apresentar o relatório e proferir seu voto, que será transcrito em ata e incorporado ao processo;

§ 2º - O relator poderá requerer ao plenário, justificadamente, conversão do processo em diligência.

§ 3º - Não sendo o processo relatado em duas reuniões ordinárias, o Presidente poderá designar outro relator.

Art. 23 - A apreciação dos processos de reclamações, denúncias e requerimentos constantes da ordem do dia, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Apresentação do parecer do relator;
- II. Discussão;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

III. Votação.

§ 1º - Desde que solicitado por qualquer Conselheiro, poderá ser dispensada a apresentação dos relatórios e da fundamentação dos votos cujas cópias tenham sido, antecipadamente, distribuídas aos Conselheiros, procedendo-se, porém, à leitura de suas conclusões.

§ 2º - Qualquer Conselheiro poderá falar sobre matéria objeto de discussão, pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por igual tempo.

§ 3º - Concluída a discussão com as considerações finais do relator, o Presidente abrirá a votação e proclamará o resultado, só admitindo o uso da palavra para encaminhamento da votação ou invocação de questão de ordem.

§ 4º - A questão de ordem a que se refere o parágrafo anterior só poderá ser invocada por infração regimental ou legal.

§ 5º - Rejeitado o voto do relator, o Presidente designará o autor do voto predominante para lavrá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, incorporando-o ao processo, juntamente com os votos vencidos.

Art. 24 - Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vistas sobre matéria ainda não decidida, pelo prazo máximo de uma reunião, fixado pelo Presidente, onde ocorrerá sua discussão e votação.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 25 - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 26 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 27 - Qualquer Conselheiro poderá convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência, desde que encaminhe a indicação à



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

Secretaria Executiva, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à reunião, para inclusão na ordem do dia, com posterior apreciação pelo Plenário.

Art. 28 - As decisões do CEAE/SP serão lavradas em ata e expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação, moção ou informação, quando se tratar de processo interno, que serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

Art. 29 - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas devem constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelos Conselheiros na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 30 - São passíveis de advertência as seguintes condutas:



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- I. Os atrasos constantes, acima de 30 (trinta) minutos, às reuniões ordinárias e extraordinárias, em número superior a 2 (duas) sessões por ano, injustificadamente;
- II. Manter conduta social incompatível com os objetivos do CEAE/SP, abusando da autoridade inerente à sua função ou mandato;
- III. Usar da função ou mandato em benefício próprio, contrariando ou exorbitando dos objetivos sociais do CEAE/SP;
- IV. Descumprir os deveres da função ou mandato, bem como o rol de deveres exemplificados nesse regimento;
- V. Utilizar a função, o nome ou as instalações do CEAE/SP para fins político-partidários;
- VI. Apresentar-se como representante legal da entidade em instâncias sociais sem delegação expressa do Plenário ou da Presidência, conforme o caso.

Parágrafo único: A reincidência nas hipóteses previstas neste artigo acarretará na suspensão do conselheiro pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses.

Art. 31 - São passíveis de moção de repúdio, com possibilidade de indicação, aos órgãos competentes, de destituição do mandato e da qualificação como conselheiro as seguintes condutas:

- I. O não comparecimento, sem justificativa, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou a 7 (sete) alternadas anualmente;
- II. A condenação, transitada em julgada ou por órgão colegiado, por crime doloso, ressalvada a reabilitação;
- III. O recebimento indevido de valores, vantagens, gratificações ou qualquer outro tipo de benefícios, em razão da função ou mandato;
- IV. O retardamento ou a omissão de ato inerente ao mandato, ou a sua prática de forma contrária a disposição expressa de lei, estatuto ou regimento interno, com sério prejuízo para a entidade;
- V. A condenação por improbidade administrativa, transitada em julgado ou por órgão colegiado, sem prejuízo de pedido cautelar de afastamento provisório;



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

- VI. A ofensa, durante a execução de atividade institucional, a servidor público ou a particular;
- VII. A utilização do CEAE/SP e das prerrogativas do mandato para finalidades político-partidárias e aliciamento de eleitores;
- VIII. A reincidência nas condutas previstas no artigo 30 deste regimento.

§ 1º - A moção de repúdio será aprovada pelo CEAE/SP, por maioria absoluta de seus membros, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As providências do parágrafo anterior não vedam a apuração dos fatos pelo Ministério Público que, caso entenda cabível, adotará quaisquer outras medidas judiciais visando à responsabilização civil ou criminal e o afastamento da função ou mandato para melhor resguardar o interesse público.

Art. 32 - A aplicação de qualquer sanção a que se refere o artigo 30 ou a edição de moção de repúdio, com possibilidade de indicação, aos órgãos competentes, de qualquer sanção a que se refere o artigo 31, será decidida pelo CEAE/SP convocada especialmente para esse fim, por maioria absoluta dos conselheiros presentes, assegurada a ampla defesa e os recursos a ela inerentes.

§ 1º - Nos casos em que as condutas dos conselheiros se constituam em graves, caracterizadoras de crime ou improbidade administrativa, serão imediatamente comunicadas à Entidade Executora, ao Ministério Público, à Polícia e demais órgãos de controle, bem como às entidades representativas do segmento a que os conselheiros pertencem, para que, no exercício de suas competências e atribuições, promovam, se o caso, a substituição, cassação e punição do mesmo.

§ 2º - Para a destituição do presidente e/ou do vice-presidente é exigida decisão da maioria absoluta dos conselheiros, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - O conselheiro sancionado poderá recorrer da decisão do Plenário, dentro do prazo de 7 (sete) dias contados da data do recebimento da notificação ou da deliberação do Plenário.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização de nova reunião.



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

§ 5º - O Presidente comunicará à Entidade Executora a deliberação sobre a edição de moção de repúdio, quando houver indicação de destituição de qualquer membro, para que esta adote os atos necessários para nova indicação do segmento representado, bem como designação do novo conselheiro. Se o conselheiro afastado for o titular, o seu suplente assumirá imediatamente a vaga até a nomeação de novo conselheiro ou sua efetivação como titular pelo segmento respectivo. Se o conselheiro afastado for o suplente, o segmento indicará o seu substituto.

Art. 33 - A proposta de instauração de procedimento disciplinar poderá ser apresentada por qualquer conselheiro em reunião ordinária. O processo disciplinar será regido pelas normas deste Regimento Interno, admitindo-se aplicação subsidiária de leis ou estatutos que se aplicam a servidores públicos da União, Estado ou Município em caso de omissão desse Regimento Interno.

Art. 34 - A entidade, em caso de renúncia do Conselheiro, deverá comunicar à Entidade Executora e o CEAE-SP, via ofício, para que a Entidade Executora possa adotar os atos necessários para nova indicação e designação de representante do respectivo segmento, em complementação ao mandato do conselheiro anterior.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CEAE/SP, mediante solicitação escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único - As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de cópia pelos conselheiros e membros da comunidade, desde que solicitados previamente.

Art. 36 - Na ausência do titular, o suplente assume a titularidade de direito e de fato.

Art. 37 - Nenhum membro poderá agir em nome do CEAE/SP sem prévia delegação.

Art. 38 - A participação dos membros do CEAE/SP não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único - Será expedido aos Conselheiros e demais participantes, sempre que solicitado, atestado de presença às reuniões deste Colegiado.



CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO – CEAE-SP

Art. 39 - Os atos do CEAE/SP serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Educação, sempre que necessário.

Art. 40 - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno.

Art. 41 - As competências não atribuídas ao Presidente e ao Vice-Presidente neste Regimento Interno, devem ser entendidas como reservadas ao Colegiado, sujeitas à sua deliberação.

Art. 42 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Volmer Áureo Pianca
Presidente do CEAE-SP

te denominada simplesmente PERMITENTE, e a CASA DE ISABEL – CENTRO DE APOIO À MULHER, a CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, sito à Rua Professor Zeferino Ferraz, 486, Itaim Paulista, CEP: 08120-380, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob 04.488.578/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto pel Isael Barbosa dos Santos, Diretor Presidente, e doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, estando presentes ainda as testemunhas nomeadas no final deste documento, também por elas assinado.

Pela PERMITENTE, ante os presentes, foi dito:

Primeiro: que é proprietária dos bens móveis abrigados no Centro de Apoio da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência, localizado à rua Aurora, 322 – 6º andar, Centro, Capital, inventariados e avaliados anteriormente à formalização do presente Termo de Permissão de Uso, e relacionados em documento que fará parte integrante do Processo SEDPCD 66.263/2014.

Segundo: que tendo em vista a autorização governamental retro mencionada, a PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSIONÁRIA, o uso desses bens móveis, para desenvolvimento de atividades conforme previstas no Contrato de Gestão 021/2014, ao qual o presente instrumento torna-se vinculado, ficando a PERMISSIONÁRIA, desde já autorizada a utilizá-los.

Terceiro: que são obrigações da PERMISSIONÁRIA:

I – Utilizar os bens móveis exclusivamente para as finalidades especificadas no contrato de gestão, sendo vedado seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo ser cedidos ou transferidos no todo ou em parte a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pela PERMITENTE, nos termos da legislação em vigor;

II – Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos mencionados bens, providenciando, quaisquer providências que se tornarem necessárias para mantê-los em boas condições de conservação, climatização, segurança e limpeza, a fim de restituí-los no estado em que os recebeu, salvo pelas modificações e consertos regularmente autorizados;

III – Observar as regras de segurança atinentes aos bens;

IV – Manter funcionários devidamente qualificados para a manutenção, limpeza e demais cuidados relativos aos bens;

V – Não alterar qualquer característica dos bens cedidos a não ser mediante prévia autorização da PERMITENTE, correndo as despesas daí decorrentes às suas expensas;

VI – Impedir que terceiros se apossassem dos bens móveis referidos, relacionados no Processo SEDPCD – 66.263/2014 acima, dando conhecimento à PERMITENTE, de qualquer fato ou ação que ocorrer neste sentido, ou mesmo de penhora que venha a recair sobre esses bens;

VII – Garantir aos prepostos da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

VIII – Comunicar à PERMITENTE as aquisições de bens móveis que forem realizadas, bem como acervo adquirido ou doado, em até trinta dias após cada ocorrência, a fim de que essas aquisições possam ser patrimoniadas pela Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX – Entregar ao Estado para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo, e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução;

Quarta: que o descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo ou de exigências constantes da legislação pertinente acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSIONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Quinta: que a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá, a qualquer tempo, proceder à realização de conferência dos bens cedidos, e de seu estado de conservação e utilização.

Sexta: que a presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do Contrato de Gestão.

Sétima: que, extinto o Contrato de Gestão 021/2014 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas nos bens móveis permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o Patrimônio do Estado, sem qualquer ressarcimento.

Oitava: que, nos casos omissos, a Permissão de Uso poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Nona: que a não restituição imediata dos bens a que se refere esta Permissão, ao término do prazo de vigência contratual, ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive por meio de ações judiciais, com direito a medida liminar.

Décima: que no caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 5 UFESPs a cada dia que incidir desde a data de caracterização do fato até a data em que os referidos bens forem restituídos à PERMITENTE, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

Décima Primeira: que fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSIONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta permissão de uso em todos os seus termos, cláusulas e condições

aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas.

Tais pagamentos, consideradas as exceções de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Siafem.

PDS a serem pagas

080001

Data: 6-10-2016

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080101	2016PD00457	356,89
080101	2016PD00458	713,78
080101	2016PD00459	3.164,42
Total		4.235,09

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080261	2016PD01336	4.701,54
Total		4.701,54

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080265	2016PD01334	8.000,00
080265	2016PD01335	200,00
Total		8.200,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080267	2016PD01329	1.600,00
080267	2016PD01330	1.600,00
Total		3.200,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080271	2016PD01245	2.477,28
Total		2.477,28

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080272	2016PD01290	8.884,96
Total		8.884,96

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080275	2016PD01511	6.753,34
080275	2016PD01616	76,30
080275	2016PD01623	38,80
Total		6.868,44

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080276	2016PD00999	6.202,34
080276	2016PD01001	1.108,76
080276	2016PD01004	3.338,95
080276	2016PD01049	76,30
Total		10.726,35

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080280	2016PD01156	59,35
Total		59,35

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080284	2016PD01158	355,74
080284	2016PD01160	7.996,80
080284	2016PD01163	2.831,53
Total		11.184,07

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080286	2016PD02012	76,30
Total		76,30

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080287	2016PD01097	3.583,29
080287	2016PD01098	2.751,80
080287	2016PD01099	3.666,32
080287	2016PD01100	986,25
080287	2016PD01130	76,30
080287	2016PD01131	76,30
Total		11.140,26

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080289	2016PD01438	920,58
080289	2016PD01446	10.521,15
080289	2016PD01680	534,11
Total		11.975,84

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080290	2016PD01783	534,11
080290	2016PD01825	76,30
080290	2016PD01826	76,30
080290	2016PD01827	76,30
Total		763,01

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080291	2016PD01942	2.827,95
080291	2016PD01943	3.082,28
080291	2016PD01944	1.129,48
080291	2016PD01945	1.098,78
080291	2016PD01958	535,19
Total		8.673,68

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080292	2016PD01740	42,39
080292	2016PD01755	127,17
080292	2016PD01771	534,11
080292	2016PD01772	534,11
080292	2016PD01773	127,17
Total		1.364,95

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080293	2016PD01350	84,78
080293	2016PD01351	84,78
Total		169,56

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080294	2016PD01613	534,11
080294	2016PD01614	534,11
Total		1.068,22

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080295	2016PD02150	32,97
080295	2016PD02152	63,59
080295	2016PD02156	32,97
080295	2016PD02175	300,00
080295	2016PD02176	700,00
Total		1.129,53

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080296	2016PD01820	536,67
080296	2016PD01862	63,59
080296	2016PD01863	42,39
080296	2016PD01864	63,59
080296	2016PD01865	534,11
Total		1.240,35

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080297	2016PD01332	8.678,25
080297	2016PD01333	3.324,38
080297	2016PD01460	534,11
080297	2016PD01493	534,11
Total		13.070,85

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080298	2016PD01742	534,11
080298	2016PD01745	534,11
080298	2016PD01748	534,11
080298	2016PD01753	1.796,19
080298	2016PD01790	200,00
Total		3.598,52

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080299	2016PD01376	118,69
080299	2016PD01397	49,46
Total		168,15

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080300	2016PD01902	700,00
Total		700,00

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080301	2016PD01079	2.687,45
080301	2016PD01127	2.970,00
080301	2016PD01128	2.595,78
Total		8.253,23

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080303	2016PD02250	42,39
080303	2016PD02277	42,39
080303	2016PD02278	32,97
080303	2016PD02288	42,39
080303	2016PD02289	32,97
080303	2016PD02290	32,97
080303	2016PD02291	32,97
080303	2016PD02292	32,97
080303	2016PD02293	42,39
080303	2016PD02294	32,97
080303	2016PD02295	76,30
080303	2016PD02296	32,97
080303	2016PD02302	32,97
080303	2016PD02303	32,97
080303	2016PD02307	32,97
080303	2016PD02308	32,97
080303	2016PD02309	32,97
080303	2016PD02310	534,11
Total		1.175,61

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080304	2016PD01844	118,69
080304	2016PD01845	534,11
080304	2016PD01847	127,17
080304	2016PD01850	152,60
Total		932,57

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080305	2016PD01119	915,62
080305	2016PD01120	915,62
080305	2016PD01121	707,90
Total		2.539,14

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080306	2016PD01509	42,39
080306	2016PD01510	42,39
080306	2016PD01546	534,11
Total		618,89

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080307	2016PD01112	915,62
Total		915,62

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080308	2016PD02332	6.391,87
080308	2016PD02333	193,20
080308	2016PD02475	32,97
080308	2016PD02481	32,97
080308	2016PD02483	6.608,41
Total		13.259,42

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080309	2016PD01703	2.367,80
080309	2016PD01704	2.448,38
080309	2016PD01705	2.492,42
080309	2016PD01892	118,69
080309	2016PD01901	42,39
080309	2016PD01907	152,60
Total		7.622,28

UG LIQUIDANTE	Nº DA PD	VALOR R\$
080310	2016PD01127	42,39
080310	2016PD01128	84,78
080310	2016PD01129	42,39
080310	2016PD01130	32,97
080310	2016PD01131	42,39
080310	2016PD01132	84,78
080310	2016PD01133	42,39
080310	2016PD01134	84,78
Total		456,87